AU-

30/04/19
9:15

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA VINCULADA DE SENADOR SA
VARA UNICA VINCULADA DE SENADOR SA

Processo Nº
11-03.2018.8.06.0213/0

Data - Hora
19/2/2018 - 17:38

Dados Gerais do Processo			
Número Único	11-03.2018.8.06.0213/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	19/02/2018 17:37	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA VINCULADA DE SENADOR SA		

Assunto(s)

SEGURO
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro

Partes

Requerente : OLIVAN SOUZA ALVES
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

Scanned with CamScanner

Alex Osterno Prado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR SÁ, ESTADO DO CEARÁ,

COM. VINCUL. SENADOR SA
11-03.2018.8.06.0213

COM. VINCUL. SENADOR SA
11-03.2018.8.06.0213

Tombo- 736/2018

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT C/ EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

OLIVAN SOUZA ALVES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 572729492, inscrito no CPF sob o nº 057.821.033-96, residente e domiciliado na Fazenda Morrinhos, Leste, s/n, Senador Sá-CE, (sem endereço eletrônico) vem, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT C/ EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.248,608/0001-04, sito à rua Senador Dantas, 74, 5, 6, 9, 14 e 15 andares, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20.031-205, para expor e requerer o seguinte:

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Scanned with CamScanner

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Com base na Lei 7.115, de 29/08/1993, e para finalidade na Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, e art. 98 e seguintes do CPC/15, o promovente declara que não pode arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de sua família, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

Ainda a título de esclarecimento, devido à situação financeira do promovente, os honorários advocatícios foram contratados sobre o êxito da questão, não se auferindo do promovente qualquer valor inicial, por isso inviabilizaria seu acesso à Justiça.

DA SINOPSE FÁTICA

No dia 28 de setembro de 2014, por volta das 17h35min, o promovente na qualidade de passageiro da motocicleta HONDA/CG 12CC TITAN ES, COR PRETA, ANO E MODELO 2008/2008, PLACA HYG2177, trafegava na Rodovia 362 – Senador Sá –CE, quando sofreu acidente de trânsito sendo atingido por outro veículo que avançou a preferencial e colidiu na moto em que estava o promovente, vindo este a cair sobre o asfalto, contraindo lesões corporais.

Em decorrência desse acidente, o promovente sofreu **PERFURAÇÃO NO TÓRAX** e **TRAUMATISMO CRANIANO**, chegando a ficar internado e passar por cirurgia.

Após o período de internação, o promovente requereu junto a empresa ré o pagamento do seguro DPVAT, visto que enquadrava-se nas situações previstas de concessão do pagamento deste seguro.

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Scanned with CamScanner

Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o **processo administrativo de nº 3160346237**, recebendo o valor de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Ocorre que o pagamento efetuado pela reclamada foi inferior ao realmente devido, pois conforme a previsão legal, a invalidez permanente parcial completa sofrida pelo autor é prevista como **Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais e Lesões de órgãos e estruturas torácicos**. (Tabela anexa abaixo)

Desse modo, é assegurado ao promovente, conforme tabela anexa à lei 6.194/74, 100% (Traumatismo craniano) e 100% (Lesões de órgãos e estruturas torácicos) do teto de pagamento deste tipo de seguro, que tem o valor máximo de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Isto posto, é devido então 100% deste valor que resultaria em R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e 100% que resultaria em de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Com base nos fatos apresentados e a fundamentação a seguir pertinente, o autor vem pleitear a quantia (diferença do que recebeu e o que deveria realmente ter recebido) de **R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais)**, devendo ser este valor atualizado e corrigido monetariamente.

Excelência, vale salientar que grande parte do rol dos documentos probatórios que o promovente possuía foi enviada à seguradora, razão pela qual se faz necessário a apresentação desses documentos pela parte promovida.

DO DIREITO

1. DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

O demandante tem sua pretensão totalmente amparada pela Lei 6.194/1974 e, em particular pelo art. 3º, §1°, I, *in litteris*:

Scanned with CamScanner

"Art 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2 desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo

I - quando se tratar de **invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente **enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa**, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Danos Corporais Totais **Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**	**Percentual da Perda**
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, **torácicos**, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo, Polegar	25

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Scanned with CamScanner

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	

Portanto, conforme os termos da lei, se não houver dúvida justificável quanto ao nexo de causalidade entre o acidente e as lesões provocadas mediante a simples verificação dos documentos exigidos (prova de invalidez e registro de ocorrência policial) qualquer outra exigência é ilegal, além de desumana.

O art 5º da Lei 6.194/74 aduz: "*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*"

Ainda é cabível a correção monetária e juros legais pretendidos, conforme prevê a Súmula 14 das Egrégias Turmas Recursais, *in litteris*:

> " SÚMULA Nº 14 - DPVAT (revisada em 19/12/2008) VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO. - É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº 340 só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006."

Destarte, evidenciado o direito do autor ao recebimento da indenização do seguro DPVAT, como também, que esta seja corrigida monetariamente e acrescida de juros legais.

2. DA INEXIGIBILIDIDADE DE DEMANDA ADMINISTRATIVA

Exigir do autor prova de anterior negativa da ré de pagamento da verba cobrada na causa, equivale a dar a requerimento administrativo natureza de condição para ajuizamento de

Scanned with CamScanner

ação, o que se traduz em violação ao direito e, mais do que isso, à garantia constitucional de acesso ao Judiciário.

Outro não é o entendimento do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, 3ª Câmara Cível, senão vejamos:

> CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. **1. A falta de comprovação de recusa administrativa ao pagamento postulado não obsta a que o direito de ação do autor venha a ser reconhecido judicialmente, porquanto não exige a lei o prévio esgotamento da via administrativa.** 2. Insubsistente a causa para a extinção do processo sem julgamento do mérito devendo a sentença ser anulada.3. Impossibilidade de aplicação do disposto no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, necessitando o feito de regular instrução, inclusive, como realização de perícia médica pelo Instituto Médico Legal, em virtude não haver nos autos qualquer laudo médico atestando invalidez permanente aludida (Arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74) 5. RECUSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. (Apelação nº19005200980600661, Relator: WHASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO, Comarca de Fortaleza, 3ªCâmara Cível, Registro em 30/06/2011).

Ainda nesse sentido, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:**

> APELAÇÃO CÍVEL - **AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT** - FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. Frente à atual orientação do STJ, **adiro ao entendimento da desnecessidade da comprovação da prévia recusa administrativa, a fim de que a parte se valha do judiciário para receber a indenização securitária** decorrente do seguro DPVAT. Recurso provido; sentença cassada.
>
> (TJ-MG - AC: 10024123474496001 MG , Relator: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 10/04/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/04/2014)

Scanned with CamScanner

Também,o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:**

> APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. INEXIGIBILIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ANTERIOR. **O protocolo de solicitação administrativa anterior não é requisito para o ajuizamento da ação. No Brasil, prevalece o modelo da jurisdição única, conforme disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, e o detentor do direito poderá pleiteá-lo diretamente junto ao Poder Judiciário**.
>
> INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Tomada por referência a data da entrada em vigor no Novo Código Civil e o disposto no art. 206, § 3º, IX, dessa mesma lei, determinando que o prazo para a perda do direito de ação, na matéria em análise, será de três anos, não há falar em prescrição. ARGÜIÇÃO, PELA RÉ, DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. REJEIÇÃO. Odemandante pode valer-se de outros meios probatórios e, *in casu*, veio aos autos o laudo do Departamento Médico Legal, descrevendo o local e a extensão das seqüelas. COBRANÇA DE DIFERENÇA INDENIZATÓRIA. Interpretação do disposto na Lei nº 6.194/. Prevalência, até 28.12.2006, do teto de até 40 salários mínimos nacionais para as hipóteses de invalidez permanente. Patamar que não se confunde com o fator de reajuste vedado pelo art. 7º, IV, da CF e pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77. Admissibilidade de aplicação da Tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para o cálculo de indenização securitária. Necessidade de verificação, no caso concreto, do grau de invalidez da vítima. Ação que se julga parcialmente procedente. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70021350319, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça de RS, Relator: Ubirajara Mach de Oliveira, Julgado em 24/01/2008

Em verdade, Excelência, o processo administrativo de Indenização por Lesão Permanente vem se mostrando um meio contraproducente para solucionar a lide. A militância na área nos mostra que em raras exceções a promovida quita *in totum* o valor devido, inibindo a vítima de demandar judicialmente o resíduo inadimplido.

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Scanned with CamScanner

3- DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Observa-se que a presente ação é travada entre pessoas de condições econômicas, probatórias e técnicas bem distintas, aonde a parte promovente encontra-se hipossuficiente nesta relação.

Tendo em vista a hipossuficiência da promovida e a necessária paridade entre as partes, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) preleciona o seguinte:

> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
>
> [...]
>
> VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;
>
> [...]

Não é doutro modo que o Código de Processo Civil expõe a necessidade da exibição de documentos:

> Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

Isto é, quando a parte promovida tem em seu poder documentos probatórios do fato, o Código de processo Civil, no artigo supracitado, estabelece que o Juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se ache em seu poder.

Logo, depois de ordenada pelo juiz, a parte tem o prazo de 5 dias para juntar a documentação aos autos, conforme o artigo 398 do mesmo diploma legal, *in verbis*:

> Art. 398. O requerido dará a sua resposta nos 5 (cinco) dias subseqüentes à sua intimação. Se afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade.

Scanned with CamScanner

No entanto, para que o juiz possa ordenar a exibição de documentos o CPC estabelece alguns requisitos prescritos no artigo 397, quais sejam:

> Art. 397. O pedido formulado pela parte conterá:
>
> I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;
>
> II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;
>
> III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária.

Assim, conforme o artigo supramencionado o pedido para exibição de documentos deve ser individualizado e completo, a finalidade ou propósito da exibição e a relação dos documentos com os fatos, bem como a situação em que o requerente fundamenta para afirmar que a parte possui o documento.

No caso *sub oculi*, os documentos que devem ser exibidos são o Boletim de Ocorrência do departamento policial, Laudos, exames e atestados médico, perícia administrativa realizada pela requerida, bem como comprovante de pagamento da seguradora. Logo, com esses documentos pretende-se provar que acidente realmente aconteceu, a invalidez sofrida pelo autor, bem como o valor pago pela seguradora.

Esses documentos encontram-se em posse da requerida, pois para que haja o pagamento da indenização, é necessário que o autor a envie. Portanto, faz-se necessário a exibição desses documentos para corroborar os fatos alegados.

DO INTERESSE PELA AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Novo Código de Processo Civil trouxe consigo a inovação de uma audiência prévia de conciliação e mediação como primeiro ato processual, devendo o autor manifestar-se na petição inicial pelo interesse neste ato, conforme estabelece os artigos 319 e 334 do NCPC:

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Scanned with CamScanner

Art. 319. A petição inicial indicará:

(...)

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

(...)

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, **o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.**

Dessa forma, o autor manifesta interesse para que seja realizada a audiência prévia de conciliação e mediação.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, o promovente requer que Vossa Excelência que se designe a:

a) **CONCEDER** o benefício da Gratuidade de Justiça, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC;

b) **CITAR** a requerida através de AR – Aviso de Recebimento, para comparecer na audiência de Conciliação e mediação, com, no mínimo, 20 dias de antecedência, ou manifestar desinteresse na autocomposição mediante petição apresentada a este juízo com 10 dias antes da data da audiência, sob pena de pagamento da multa que preconiza o § 8º, artigo 334, NCPC. O réu deverá contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da audiência ou do protocolo da petição de manifestação pelo desinteresse da autocomposição, nos termos do artigo 335, NCPC, sob pena de confissão e revelia (Art. 344, NCPC);

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Scanned with CamScanner

Alex Osterno Prado

c) **ORDENAR** a inversão do onus da prova, para que a promovida traga aos autos no momento da apresentação de sua defesa, o dossiê administrativo (BO, exames laudos, atestados médico e comprovante de pagamento) realizado junto a Requerida, inclusive da pericia administrativa, bem como o relatório medico complementar, sob pena de se presumir verdadeiro o ora alegado;

d) **JULGAR** totalmente procedente o presente pedido, condenando a promovida ao pagamento da indenização a título de seguro DPVAT, perfazendo o montante de **R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais)**;

e) **CONDENAR** a promovida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado nos moldes do art. 85, § 2º, NCPC;

f) **INCLUIR** nas esperadas condenações da promovida, a incidência de juros e correção monetária na forma da lei em vigor;

g) **DEFERIR** a produção de provas por todos os meios admitidos em lei, principalmente, prova pericial, cujos quesitos seguem em anexo, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da promovida, juntada de documentos, dentre outras que se fizerem necessárias ao deslinde da causa.

Dá-se à presente causa, o valor de **R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais)**, para todos os efeitos de direito e alçada.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Sobral, 13 de novembro de 2017.

ALEX OSTERNO PRADO
OAB/CE 23.048

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Scanned with CamScanner

Alex Osterno Prado

ILMO. SENHOR(A) DOUTOR(A) PERITO(A) LEGAL,

O(A) promovente supra qualificado(a), através de seu advogado *in fine* assinado, tomando-se os estritos limites da matéria posta em debate, assim como os documentos constantes dos autos, vem apresentar, nesta oportunidade, os seguintes quesitos que pretende ver respondido pelo ínclito Perito do Juízo.

QUESITOS FORMULADOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Tomando-se os estritos limites da matéria posta em debate, assim como os documentos constantes dos autos, o demandante apresenta, nesta oportunidade, os seguintes quesitos que pretende ver respondido pelo ínclito Perito do Juízo.

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
2. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as provas anexadas aos autos?
3. Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
4. Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
5. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?
6. Qual o possível enquadramento da presente lesão ao anexo da lei 6.194/1974?
7. Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Nesses termos,
Pede deferimento.
Sobral, 13 de novembro de 2017.

ALEX OSTERNO PRADO
OAB/CE 23.048

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE SAÚDE
14

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

57.272.949-2 08/MAR/2013

OLIVAN SOUZA ALVES

JOSÉ EDIVAN ALVES

E MARIA DO CARMO SOUZA

SENADOR SÁ -CE 04/MAR/1991

SENADOR DE SÁ - CE
SENADOR DE SÁ
CN:LV.A18 /FLS.152 /N.002034
057821033/96

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8400-4

PROIBIDO PLASTIFICAR

Olivan Souza Alves

0872-038411

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

Nº DO CLIENTE
4173713-0

coelce

06 32180 03 036001 - 3
MARIA DE LOURDES SOUSA ALVES
FZ MORRINHOS 00000
LESTE - SENADOR SA - 62470000
11734373
04-RURAL MONOFASICO
964443982-15

371419784
09/01/2015

0000 0000
0,00

Jan/2015 09/01/2015 07/02/2015

ENCV

9575 9430 1.00 145 0.00

09/01/15 09/12/14

DESCRIÇÃO	VALOR(R$)
VALOR CONSUMO DO MES	36,55
QUOTA PARCELAMENTO 2/9	24,26
CUSTOS ADMINISTRATIVOS NF 2/9	2,06

VENCIMENTO 16/01/2015

TOTAL A PAGAR (R$) 62,87

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	36,55
Parcelamento	24,26
Contribuição	0,00
Encargos Conciliação	2,06
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	0,00
TOTAL	36,55

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

126	145	139	141	129	141	106	139	126	106	112	145	96

CONSUMO CONSOANTE EMISSÕES DE CO2 (Kg/kWh)

62,67	0,00	

Informações importantes e avisos de vencimento

[illegible]

A COELCE AGRADECE A PARCERIA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

Bandeira Tarifária: VERMELHA
Consulte nossa Fatura PB 0.15 referente a FEV a MAR/2015.

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, OLIVAN SOUSA ALVES,
(nome completo)

inscrito(a) no CPF sob o nº 057.821.033-96, **DECLARO** para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente no endereço:

FAZENDA MORRINHOS, S/N, LESTE, SENADOR SÁ, CEARÁ.
(endereço completo)

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

SOBRAL, CE, 14 de NOVEMBRO de 2017.

Olivan Sousa Alves

Assinatura do Declarante

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Oziran Souza Alves, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5727274992 inscrito no CPF nº 057.821.033-96, residente e domiciliado na Fazenda Morannos, Lote s/n, Sobral/CE

, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Sobral - CE 14 de novembro de 2017.

Oziran Souza Alves

DECLARANTE

Scanned with CamScanner

18

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OLIVAN SOUZA ALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG Nº 5727 29492, INSCRITO NO CPF Nº 057.801.033-96, RESIDENTE E DOMICILIADO NA FAZENDA MORRINHOS, LESTE, S/N, SENADOR SÁ, CEARÁ.

OUTORGADO: **ALEX OSTERNO PRADO**, advogado inscrito nos quadros da OAB/CE sob o nº 23.048 e **MAYARA GOMES CAJAZEIRAS**, advogada inscrita nos quadros da OAB/CE sob o nº 32.862, ambos com endereço profissional à Rua Cel. Estanislau Frota, 240-B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560.

PODERES OUTORGADOS: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante firmatário, confere aos advogados outorgados poderes para representá-lo perante qualquer Órgão da Administração Pública (direta e/ou indireta) ou Entidade de Direito Privado ou Órgão Judicial, de qualquer instância, para com as cláusulas "*ad judicia*" e "*negotia*" poder propor ações e/ou delas variar, transigir, receber e dar quitação, apresentar e receber alvará judicial, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromisso, assinar, prestar primeiras e últimas declarações, receber citação e intimação, oferecer defesa, direta ou indireta, tais como exceção de suspeição, impedimento ou incompetência, em qualquer instância, interpor recursos judiciais, reconvir, protestar, interpelar, reclamar, pedir abertura de inquérito policial, requerer assistência do Ministério Público, bem como substabelecer com e sem reserva de poderes.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

SOBRAL - CE, 14 de NOVEMBRO de 2017.

OUTORGANTE

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE URUOCA

19

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 567 - 109 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRANSITO
Data / Hora da Comunicação: 17/03/2015 11:08:31
Data / Hora da Ocorrência : 28/09/2014 17:35:31
Endereço da Ocorrência: LGO RODOVIA 362 - SENADOR SÁ

NAO INFORMADO SENADOR SA /CE
Ponto de Referência: RODOVIA 362 - AV. 23 DE AGOSTO

Histórico

Compareceu nesta delegacia a noticiante abaixo e informou que na data, hora e local acima caiu de moto no local supramencionado, pertencente à cidade de Senador Sá-CE; Que ela era passageiro de uma motocicleta HONDA/CG 125CC TITAN ES, COR PRETA, ANO E MODELO 2008/08, PLACA: HYG2177/CE, CHASSI: 9C2KC08508R118839, a qual esta registrada em nome de BANCO FINASA BMC SA, sobre a posse de ANA GLAUCIA SABINO SOUZA e que era pilotada José Brisamar Cavalcante Júnior , o qual possui da CNH nº 03841761806; Que segundo o noticiante caiu por conta de um outro condutor ter avançado a preferencial na rodovia; Que diante disso bateu num carro pequeno; Que em decorrência dessa queda quebrou o maxilar, sofreu uma perfuração no tórax e sofreu várias escoriações; Que foi socorrida para Hospital de Senador Sá - CE e de lá transferido para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral - CE; Que ressalta que o condutor não estava sobre o efeito de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; Que conhece o condutor e é de notório conhecimento da noticiante que ele não ingere bebidas alcoólicas; Que nada mais disse e nem lhe foi perguntado. ////////

Obs. Comunicação falsa é crime e está previsto nos arts. 299 e 340 do CPB

Noticiante(s)

Nome : OLIVAN SOUZA ALVES
Endereço : R FZ MORRINHOS - SENADOR SÁ
Bairro : ZONA RURAL
Município/UF : SENADOR SA CE BRASIL Telefone:

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE URUOCA
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____
JUSCELINO GOMES DOS SANTOS - MAT.: 300057-1-6
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : _____
VISTO DO DELEGADO(A) : _____
CARLOS ALEXANDRE MARQUES - MAT.: 404563-1-7

Scanned with CamScanner

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGÊNCIAL

Atend: 3941950 Dt. Atende: 28/09/2014 - 17:35
Reg.: 832451 Dt Nasc: 05/09/1991
Nome: OLIVAN ALVES SOUSA
End.: MORRINHOS 0
DISTRITO: SENADOR SA-CE: CEP: 62470000

20 A

TENDIMENTO: ADULTO [X] PEDIÁTRICO [ ] CIRÚRGICO [X]

ACOLHIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: AMARELO HORA DA CLASSIFICAÇÃO: às 15:25

PROCEDÊNCIA: Senador Sá

PROCUROU PSF: SIM [ ] CAUSAS:
- [ ] ENCAMINHADO
- [ ] NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA
- [ ] NÃO TINHA MÉDICO
- [ ] POSTO ESTAVA FECHADO
- [ ] NÃO RESOLVEU O PROBLEMA

NÃO [ ] CAUSAS:
- [ ] NÃO É EFICIENTE
- [ ] É LONGE DE CASA
- [ ] NUNCA TEM MÉDICO
- [ ] TEM PLANO DE SAÚDE

TRANSFERIDO DE OUTRO HOSPITAL:

UBS

Santa Casa de M. de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
Coordenadora

- [ ] SAMU
- [ ] CARRO
- [ ] DEAMBULANDO
- [ ] OUTRAS AMBULANCIAS
- [ ] MOTO, BICICLETA...

A DO ACOLHIMENTO:

Paciente vítima de acidente de moto, apresentando lesão anfparo contínite em região cervical. Apresenta escoriações na face + edema em zigomático (D). Consciente. Orientado.

Adl Sayanthy Teles
Rovella COREN 403212

180/80 PULSO: 120 FR: 24 TEMP.: _____ PESO: _____

PO DE ACIDENTE:

- [ ] Acidente c/ objetos corto-contusos
- [ ] Acidente por arma de fogo
- [ ] Afogamento
- [ ] Choque elétrico
- [X] Queda. De onde? Moto
- [ ] Ingestão acidental: [ ] Corpo estranho [ ] Produto químicos farmacêuticos
- [ ] Queimaduras: [ ] 1º Grau [ ] 2º Grau [ ] 3º Grau Por: [ ] Água [ ] Óleo [ ] Álcool [ ] Elétrico
- [ ] Atropelamento: [ ] Carro [ ] Moto [ ] Bicicleta [ ] Outros
- [ ] Carro [ ] com cinto [ ] sem cinto [X] Moto: [ ] com capacete [X] sem capacete
- [ ] Mordedura de animais: [ ] Doméstico [ ] Selvagem [ ] Ofídico
- [ ] OUTROS

Secretaria Municipal de Saúde DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO SUS
CONFERIDO

LOCAL DO ACIDENTE:

- [ ] Domicílio
- [X] Via Pública
- [ ] Escola
- [ ] Outros

COD. 4950

Scanned with CamScanner

TIPO DE TRAUMA

☐ TCE ☐ ABDOMINAL ☐ TORÁCICO ☐ ORTOPÉDICO ☐ POLITRAUMA
☐ ESPANCAMENTO ☐ VIOLÊNCIA SEXUAL
☐ PAI ☐ MÃE: ☐ OUTROS ☐ PAI ☐ PADASTRO ☐ DESCONHECIDO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO: _____

ADA DO MÉDICO:

ONDUTA: TC + RX

AGNÓSTICO: Politrauma Trauma grave

Ass. Médico
CRM - CRM

OTIVO DO ATENDIMENTO

☐ CLÍNICO ☐ CARDIOLÓGICO ☐ NEUROLÓGICO ☐ OFTALMOLÓGICO
☐ CIRÚRGICO ☐ TRAUMAT. ORTOPÉDICO ☐ OTORRINO ☐ ODONTOLÓGICO
☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO ☐ OUTROS _____

ESTINO DO ATENDIMENTO: ☐ CONSULTA
☐ COM MEDICAÇÃO
☐ SEM MEDICAÇÃO
☐ ALTA COMPLEXIDADE
☐ INTERNAÇÃO
☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO

BSERVAÇÃO: DESTINO

☐ INTERNADO: ☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO
☐ ALTA
☐ TRANSFERÊNCIA ☐ HOSPITAL DE ORIGEM ☐ OUTROS

ALTA DO PACIENTE

Data ___/___/___ Hora: _____

Antônia Santos

Scanned with CamScanner

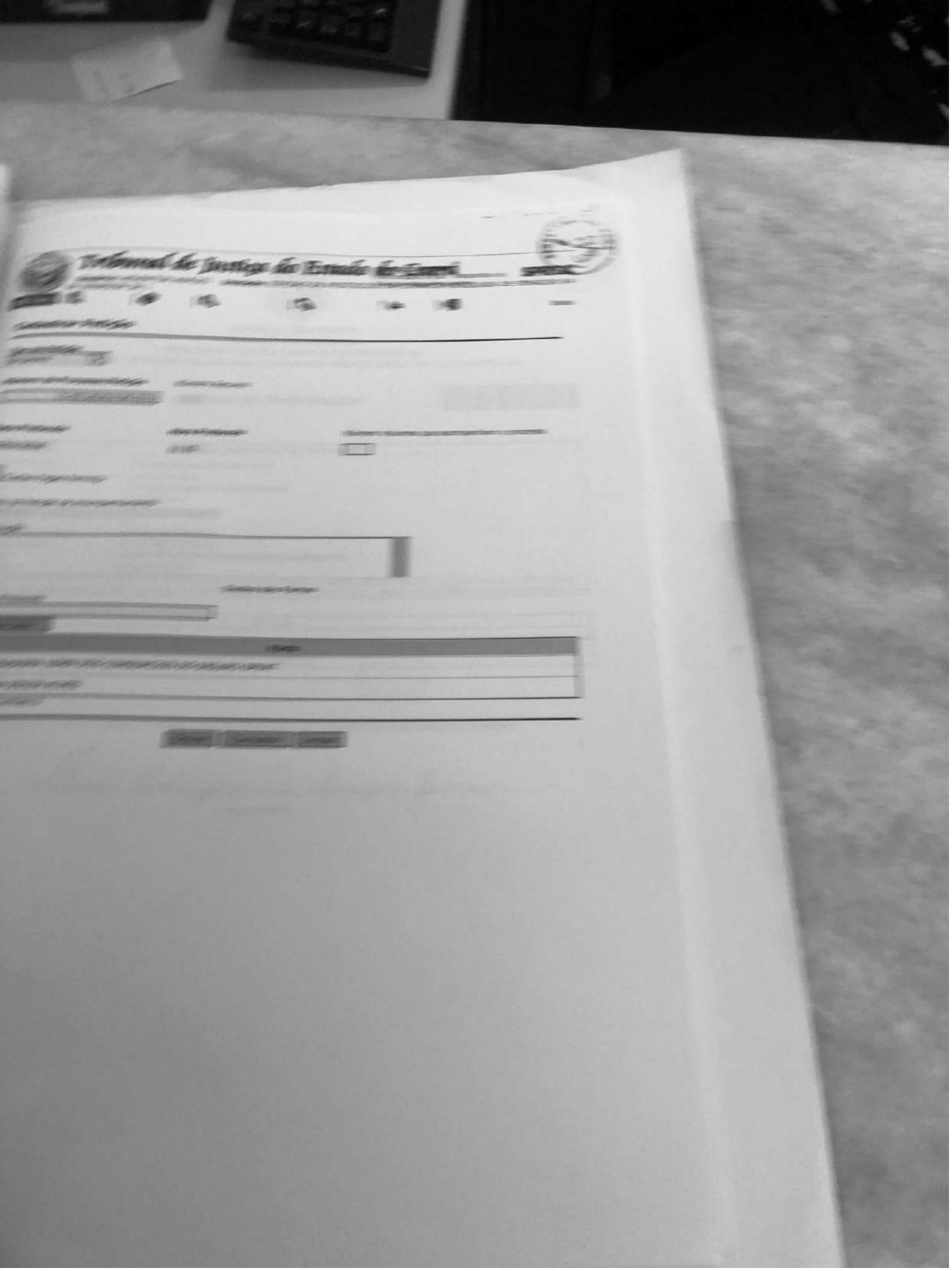

Scanned with CamScanner

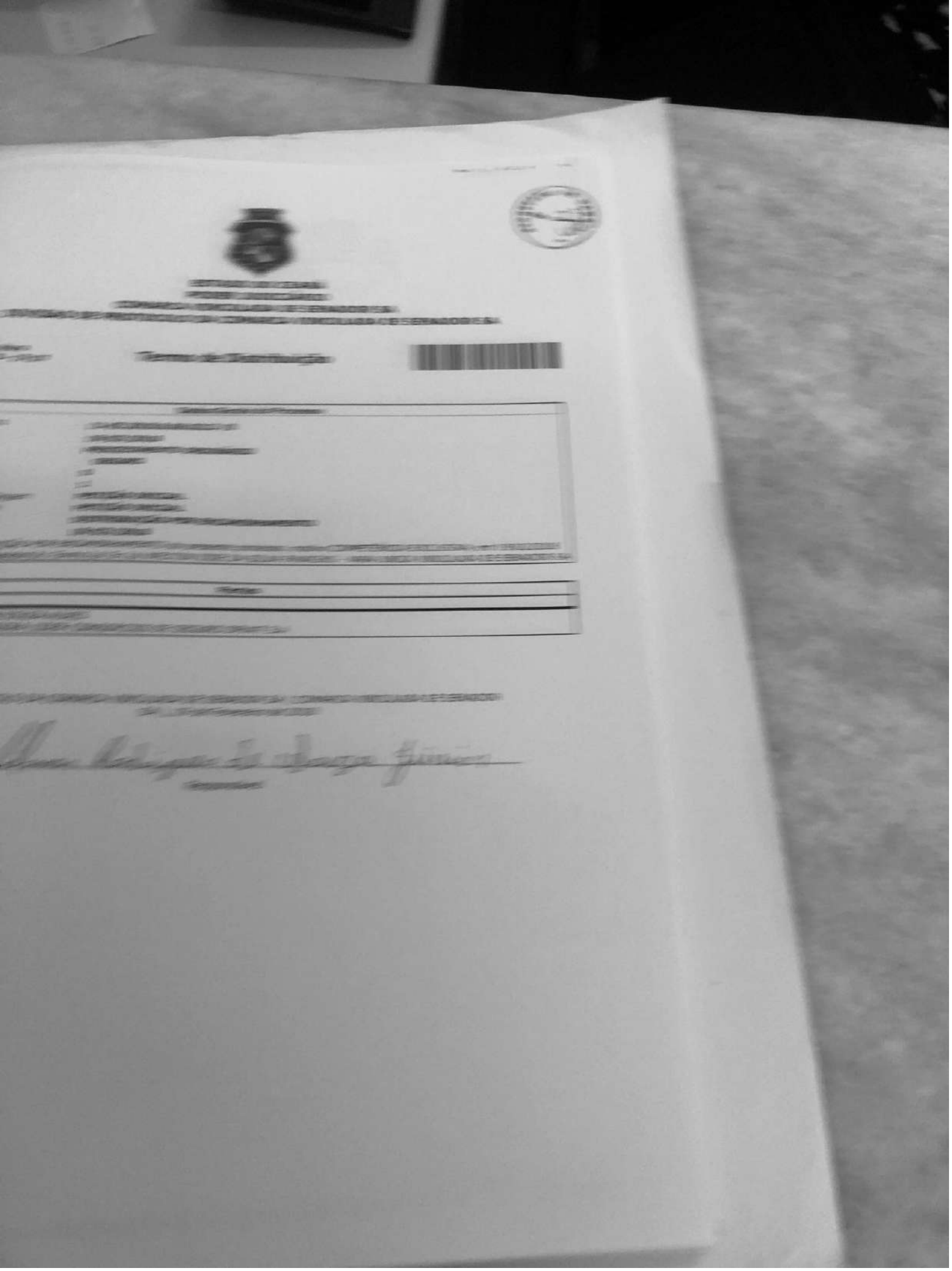

Scanned with CamScanner

24

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MASSAPÊ
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE MASSAPÊ

Data - Hora
17/7/2018 - 9:5

Termo de Distribuição

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	**11-03.2018.8.06.0213 /0**
Autuação	**19/02/2018**
Tipo de Ação	**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Assunto(s)	**SEGURO**
Nr.Apensos	**0**
Nr.Volumes	**1**
Documento de Origem	**PETIÇÃO INICIAL**
Documento Atual	**PETIÇÃO INICIAL**
Fase Atual	**REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO**
Data da Fase	**17/07/2018**

Foi feita REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 17/07/2018 09:05, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) JOSE VALDECY BRAGA DE SOUSA - 1ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ

Partes
Nome
Requerente : OLIVAN SOUZA ALVES
Requerente : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

MASSAPÊ (COMARCA DE MASSAPÊ), 17 de Julho de 2018

Responsável

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Massapê
1ª Vara da Comarca de Massapê
Rua Prefeito Beto Lira, S/N, Centro - CEP 62140-000, Fone: (88) 3643-1324, Massape-CE - E-mail: massape1@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000011-03.2018.8.06.0213**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente: **Olivan Souza Alves e outro**
:

R. H.

Defiro a gratuidade judiciária.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, suprir a falta (fl. 12 – petição apócrifa), sob pena de indeferimento da inicial (CPC/15, art. 321, parágrafo único).

Exp; Nec..

Massape (CE), 04 de setembro de 2018.

José Valdecy Braga de Sousa
Juiz de Direito

Scanned with CamScanner

27

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0008/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Alex Osterno Prado (OAB 23048/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, suprir a falta (fl. 12 - petição apócrifa), sob pena de indeferimento da inicial (CPC/15, art. 321, parágrafo único)."

Do que dou fé.
Massapê, 12 de setembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Scanned with CamScanner

28

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2018, foi disponibilizado na página 653/656 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/09/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Alex Osterno Prado (OAB 23048/CE)

Prazo em dias	Término do prazo
15	03/10/2018

Teor do ato: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, suprir a falta (fl. 12 - petição apócrifa), sob pena de indeferimento da inicial (CPC/15, art. 321, parágrafo único)."

Do que dou fé.
Massapê, 12 de setembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Scanned with CamScanner

Alex Osterno Prado
advocacia e consultoria

SECRETARIA DE VARA
Fls. 29
MASSAPÉ - CE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÉ, ESTADO DO CEARÁ,

PMSS.1800004700-6
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Massapé
SECRETARIA DE VARA ÚNICA
FÓRUM DR. LUIZ CARLOS MAGALHÃES AGUIAR
Rua Prefeito Beto Lira, S/N - Centro
CEP: 62.140-000 - MASSAPÉ - CEARÁ
RECEBIDO EM 25/09/2018 ÀS 10:06 HORAS
VISTO:
CARGO: Atendimento

Processo: 0000011-03.2018.8.06.0213

OLIVAN SOUZA ALVES, já qualificado à exordial, por seu procurador ao final assinado, vem, com mui respeito à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 321 do CPC, apresentar EMENDA À INICIAL, pelos motivos a seguir expostos:

Em atenção ao despacho retro, o Autor vem aos autos suprir a falta de fls. 12 da petição inicial que segue em anexo.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência a acolher a documentação trazida aos autos, para seus devidos fins e efeitos legais, por ser medida de direito e justiça, ordenando o seguimento do feito.

Nestes termos,
pede-se deferimento.

Massapé- CE, 24 de setembro de 2018.

ALEX OSTERNO PRADO
OAB/CE 23.048

MAYARA GOMES CAJAZEIRAS
OAB/CE 32.862

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Scanned with CamScanner

Alex Osterno Prado
advocacia e consultoria

SECRETARIA DA VARA
Fls. 30
MARANGUAPE - CE

ILMO. SENHOR(A) DOUTOR(A) PERITO(A) LEGAL,

O(A) promovente supra qualificado(a), através de seu advogado *in fine* assinado, tomando-se os estritos limites da matéria posta em debate, assim como os documentos constantes dos autos, vem apresentar, nesta oportunidade, os seguintes quesitos que pretende ver respondido pelo ínclito Perito do Juízo.

QUESITOS FORMULADOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Tomando-se os estritos limites da matéria posta em debate, assim como os documentos constantes dos autos, o demandante apresenta, nesta oportunidade, os seguintes quesitos que pretende ver respondido pelo ínclito Perito do Juízo.

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
2. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as provas anexadas aos autos?
3. Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
4. Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
5. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?
6. Qual o possível enquadramento da presente lesão ao anexo da lei 6.194/1974?
7. Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Nesses termos,
Pede deferimento.
Sobral, 13 de novembro de 2017.

ALEX OSTERNO PRADO
OAB/CE 23.048

Endereço: Rua Cel. Estanislau Frota, 240.B, Centro, Sobral-CE, CEP. 62.010-560
Tel Fixo: (88) 3613.2602 / Tel. Celular: (88) 99654-8003
Email: alexosterno.adv@gmail.com

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Massapê
1ª Vara da Comarca de Massapê
Rua Prefeito Beto Lira, S/N, Centro - CEP 62140-000, Fone: (88) 3643-1324, Massape-CE - E-mail: massape1@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0000011-03.2018.8.06.0213**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Seguro**
Requerente:	**Olivan Souza Alves**
Requerido:	**Seguradora Lider Consorcios de Seguro Dpvat S.a**

Recebidos nesta data.

Determino a realização de audiência de conciliação / mediação nos termos do art. 334 do CPC.

Intime-se a parte autora, por seu advogado (art. 334, § 3º).

As partes ficam advertidas de que "o não comparecimento (...) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado" (art. 334, § 8.º).

Por força do § 9.º do referido art. 334 do CPC e tendo em vista que "a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil", salvo quando, possuindo habilitação legal, postular em causa própria (art. 103 e parágrafo único do mesmo Código), a multa acima aplica-se ainda no caso de a parte comparecer à audiência de conciliação / mediação desacompanhada de advogado.

Cite-se a parte requerida, para que compareça à audiência, bem como para que apresente contestação (CPC, arts. 336/343), no prazo de 15 dias, contado da audiência de conciliação / mediação (art. 335, I). Por ocasião da citação, será advertida na forma dos arts. 334, § 8.º (efeitos do não comparecimento à audiência, conforme acima), e 344 (revelia).

Na audiência, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9.º e 10).

Defiro o pedido de gratuidade judiciária (CPC/2015, art. 98).

Expedientes necessários.

Massape (CE), 17 de dezembro de 2018.

Hugo Gutparakis de Miranda
Juiz de Direito - Respondendo

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Massapê
1ª Vara da Comarca de Massapê
Rua Prefeito Beto Lira, S/N, Centro - CEP 62140-000, Fone: (88) 3643-1324, Massape-CE - E-mail: massape1@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0000011-03.2018.8.06.0213**
Apensos:
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
:
:

CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 10/04/2019, às 09h:15m na Sala de Audiência do Fórum de Senador Sá. O referido é verdade. Dou fé. .

Massape/CE, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA VANDA MENDES DE MESQUITA
Supervisor de Unid. Judiciária

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Massapê
1ª Vara da Comarca de Massapê
Rua Prefeito Beto Lira, S/N, Centro - CEP 62140-000, Fone: (88) 3643-1324, Massape-CE - E-mail: massape1@tjce.jus.brMassapê

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0000011-03.2018.8.06.0213**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente: **Olivan Souza Alves**
Requerido: **Seguradora Lider Consorcios de Seguro Dpvat S.a**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr. Aldenor Sombra de Oliveira,** Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Massapê, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria para compor a lide e contestar a presente ação, bem como a **INTIMAÇÃO** para comparecer na Sala de Audiências do Fórum Des. Hugo Pereira, sito na Av.23 de Agosto, s/nº, Centro, Senador Sá - Ceará, para audiência de ***Conciliação*** designada para o dia **10 de abril de 2019, às 09h15m.** , podendo a parte constituir representante por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (art. 334, §10, CPC) e advertindo-se que o prazo contestatório de 15 (quinze) dias úteis contar-se-à na forma do art. 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora no pedido inicial.

Fica Vossa Senhoria advertido(a) que o não comparecimento injustificado à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa revertida em favor da União ou do Estado, conforme art. 334, §5º e 8º do Código de Processo Civil.

Massape/CE, 15 de março de 2019

MARIA VANDA MENDES DE MESQUITA
Supervisora de Unid. Judiciária.

Representante Legal:
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Rua Senador Dantas, 74, 5, 6, 9, 14 e 15 andares, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031-205

Scanned with CamScanner

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alex Osterno Prado (OAB 23048/CE)	D.J

Teor do ato: "CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 10/04/2019, às 09h:15m na Sala de Audiência do Fórum de Senador Sá. O referido é verdade. Dou fé. . Massape/CE, 22 de fevereiro de 2019. MARIA VANDA MENDES DE MESQUITA Supervisor de Unid. Judiciária"

Do que dou fé.
Massapê, 26 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

B6

Scanned with CamScanner